

ADENDO 7 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A RETIRADA DAS SUCATAS

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Orientações Gerais:

Para participar do processo de alienação a Empresa Licitante interessada em arrematar lotes de Sucata Perigosa (resíduos Classe I) ou Não Perigosa (resíduos classe II) deverá dispor da seguinte documentação:

Memorial Descritivo e/ou parecer técnico, descrevendo o empreendimento, a atividade executada bem como os materiais, equipamentos e insumos utilizados em seu processo;

Licença de operação emitida pelo Órgão Ambiental competente para a realização da destinação final do resíduo objeto do leilão;

Licença de operação emitida pelo Órgão Ambiental competente para realização do serviço de transporte do resíduo, objeto do leilão;

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, para as empresas arrematantes do leilão, conforme determinado na RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, anexo I, art. 2º, inciso VII.

Da apresentação da licença de operação para a destinação do resíduo:

Não serão aceitos protocolos de solicitação de Licença Ambiental nem Certificados;

Caso a licença esteja em processo de renovação, junto ao Órgão competente, deverá apresentar o protocolo de renovação dentro prazo estabelecido pela legislação (120 dias antes do vencimento da licença);

Caso o objeto da licença de operação não abranja a real destinação do resíduo, no entendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo esta executada por empresas terceiras, deverá ser apresentada a Licença de Operação da real destinadora do resíduo.

Nos casos em que a Empresa licitante realize a venda (comercialização) das Sucatas

para terceiros como produto e não resíduos (Sem emissão de MTR), deverá apresentar Declaração de venda como produto, em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa, informando a Razão Social e CNPJ do comprador final e apresentar de maneira amostral as Notas Fiscais de venda para fins de comprovação documental da execução do serviço, emitidas após a retirada dos resíduos.

Em caso de destinação de Embalagens plásticas e metálicas contaminadas, resíduo classe I, será necessário apresentar licença de Recondicionamento ou Descontaminação dos resíduos antes da Destinação Final.

Da apresentação da licença de operação para o transporte do resíduo:

Não serão aceitos protocolos de solicitação de Licença Ambiental nem Certificados;

Caso a licença esteja em processo de renovação, junto ao Órgão competente, deverá apresentar o protocolo de renovação dentro prazo estabelecido pela legislação (120 dias antes do vencimento da licença);

Para o transporte intermunicipal, independente da classe do resíduo, a empresa deverá apresentar a licença de operação para atividade de transporte;

Para o transporte interestadual de resíduo perigoso a empresa, também, deverá apresentar a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA.

Da apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):

Não serão aceitos protocolos de solicitação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);

Ficam desobrigadas a apresentação da AFE as empresas de transporte, armazenamento e destinação final que realizarão a coleta dos lotes, independente do resíduo, diretamente no Pátio de Sucatas da Petrobras, localizado no Parque de Tubos - Rodovia Amaral Peixoto, nº 11.000, Imboassica, Macaé/RJ.

Aplica-se a AFE para as empresas que se enquadram na RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, anexo I, art. 2º, inciso VII, onde as coletas dos resíduos são

realizadas diretamente nas áreas citadas na referida legislação.

Manifesto de Transporte de Resíduos:

Para viabilizar a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduo e a liberação das cargas de sucatas, o licitante vencedor deverá providenciar o cadastro no Sistema de MTR (Manifestos de Transporte de Resíduos) antes do início dos carregamentos. Caso o resíduo seja enviado para fora do Estado do RJ será necessário cadastro no Sistema INEA (origem do resíduo) e no Sistema utilizado no Estado de Destino do Resíduo (SINIR, SIGOR, FEAM, FEPAM...) conforme Portaria 280/20 MMA.

Ao final dos carregamentos, a licitante vencedora deverá efetuar o recebimento do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) gerado pela Petrobras no prazo de 7 (sete) dias corridos. Caso o resíduo seja enviado para fora do Estado do RJ, o que requer geração de MTR em dois Sistemas, é necessário efetuar o recebimento do MTR em ambos os Sistemas no prazo de 7 (sete) dias corridos.

Caso a licitante vencedora não seja a Real Destinadora do resíduo, ou seja, o resíduo Petrobras passará por mais de uma Empresa até o Real Destinator (Empresa responsável pela execução da Reciclagem, Recondicionamento ou outro) é necessário apresentar todos os MTRs até a entrega ao real destinador a fim de garantir a rastreabilidade dos resíduos.

Certificado de Destinação Final:

A emissão do CDF (Certificado de Destinação Final) se dará em 90 dias. Caso o resíduo seja enviado para fora do Estado do RJ, o que requer geração de MTR em dois Sistemas, é necessário efetuar a geração do CDF e apresentar a Petrobras em ambos os Sistemas, no mesmo prazo de 90 dias.

Como garantia de rastreabilidade é obrigatório citar no MTR, emitido pela licitante vencedora, quando enviar o resíduo para o Real Destinator, o número dos MTRs de origem do resíduo (emitidos pela Petrobras) ou o número do CDF emitido pela empresa licitante referente aos MTRs emitidos pela Petrobras.

Caso a licitante vencedora não seja a Real Destinadora do resíduo, ou seja, o resíduo Petrobras passará por mais de uma Empresa até o Real Destinador (Empresa responsável pela execução da Reciclagem, Recondicionamento ou outro) é necessário apresentar todos os CDFs até o final da rastreabilidade. Caso o resíduo seja desmembrado em partes (ferrosa, não ferrosa, plástica ou outros), ou seja, resultando em novos resíduos, é necessário apresentar declaração com a lista das empresas que receberão cada componente presente no resíduo, contendo razão social, CNPJ e Licença de Operação;

Ex.:

- MTR1 emitido pela Petrobras para envio a licitante vencedora;
- Licitante Vencedora recebe o MTR1 e emite o CDF1;
- Licitante emite o MTR2 (citando no campo observação o(s) número(s) do(s) MTR1 ou CDF1) para envio a empresa real destinadora;
- Empresa real destinadora recebe o MTR2 e emite o CDF2.

Pesagem:

O peso original a ser considerado será sempre aquele proveniente de pesagens realizadas nas balanças presentes nas Bases da Petrobras e que estarão lançadas nos MTRs. Tais pesos não poderão ser alterados pela licitante vencedora receptora no Portal do INEA, salvo, mediante autorização escrita da Petrobras.